LEI N.º 1.481/1999

APÕE DENOMINAÇÃO EM LOTEAMENTO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO; AUTORIZA OUTORGA DE DOAÇÃO A PESSOAS CARENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de Loteamento Popular São Judas Tadeu, o parcelamento de solo urbano de propriedade do Município de Jequié, situado no bairro do mesmo nome, Distrito Sede, devidamente registrado no Cartório Registral Imobiliário desta Comarca, destinado, unicamente, a construções residenciais de baixa renda.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar Escritura Pública de Doação a pessoas carentes que já estiveram fixadas no Loteamento, com residência construídas, ou que já tenham posse direta de lotes transferidas pelo Executivo.

Art. 3º - Havendo ainda lotes de terras disponíveis ou remanescentes, fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a doa-los a pessoas carentes da comunidade.

Parágrafo Único - Em qualquer das hipóteses previstas no "caput" deste artigo e no artigo 2º anterior, a doação efetuada pelo município não acarretará incidência do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis ITBI, sobre o imóvel dado.

Art. 4º - A Escritura Pública de Doação de lotes, outorgada em favor das pessoas carentes beneficiadas deverá estabelecer, obrigatoriamente, o prazo de dois anos para início da construção da casa residencial do donatário, sob pena de reversão do imóvel para o Poder Público Municipal.

Art. 5º - Fica terminantemente proibido a possibilidade de outorga pelo município, de mais de um lote de terras para cada pessoa carente, vedado, ainda, a outorga para menores.

Parágrafo Único - Em caso de conjugues ou concubinos, ambos não poderão ser beneficiados, de tal ordem que, a doação de lote para qualquer deles, impedirá a outorga para o outro.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal, poderá estimular os donatários de lotes a construírem suas casas residenciais, mediante administração direta de mutirões, onde preste auxílio com material de solo e cimento, e os beneficiados concorram com a força trabalho.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, EM 23 DE JUNHO DE 1999.

DR. ROBERTO PEREIRA DE BRITTO
= PREFEITO =